



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº. 46/2026  
REF: PL N.º 24/2026  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **24/2026**, protocolizado sob o nº. **3.222/2026**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Revoga a Lei nº 4.858, de 30 de abril de 2025, a Lei nº 4.247, de 03 de dezembro de 2021, a Lei nº 1.272, de 08 de março de 2000, a Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, a Lei nº 812, de 22 de julho de 1993, e a Lei nº 595, de 22 de abril de 1988, que dispõem sobre a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, e dá outras providências”, protocolizado no dia 22 de janeiro de 2026 se fazendo acompanhar de justificativa.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 26 de janeiro de 2026 a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva **Certidão nº 51/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Foi dado conhecimento aos nobres *Edis*, acerca do presente Projeto de Lei, por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 28/01/2026 - fls. 09/10 e na mesma data foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 4.858, de 30 de abril de 2025, a Lei nº 4.247, de 03 de dezembro de 2021, a Lei nº 1.272, de 08 de março de 2000, a Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, a Lei nº 812, de 22 de julho de 1993, e a Lei nº 595, de 22 de abril de 1988, que dispõem sobre a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, e dá outras providências.”

Através da Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, **foi criada a Secretaria Municipal de Esportes – SESP** (artigo 5º, inciso III, alínea “j”) **e extinta, no dia 31 de dezembro de 2025, a Fundação de Esportes – FECAM** (artigos 9º, § 2º, e 376 a 380).

Neste sentido, segundo o inciso I do artigo 377 da referida Lei nº 4.859/2025, a Secretaria Municipal de Esportes - SESP deverá praticar todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FECAM, devendo, entre outras medidas, analisar a legislação correlata à Fundação e providenciar sua revogação, quando for o caso.

As Leis que se propõe revogar neste Projeto de Lei são:

**(i) Lei nº 4.858/2025**, que “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.272, de 8 de março de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, que deu nova redação à Lei nº 595/1988, que autorizou a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão”;

**(ii) Lei nº 4.247/2021**, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.272, de 8 de março de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, que deu nova redação à Lei nº 595/1988, que autorizou a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão”;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**(iii) Lei nº 1.272/2000**, que “Altera dispositivos da Lei nº 881, de 23 de setembro de 1994, que deu nova redação à Lei nº 595/88, que autorizou a criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão”;

**(iv) Lei nº 881/1994**, que “Altera dispositivos da Lei nº 812/93, que deu nova redação à Lei nº 595/88, autorizativa da criação da Fundação de Esportes de Campo Mourão”;

**(v) Lei nº 812/1993**, que “Dá nova redação a Lei nº 595, de 22 de abril de 1988, que criou a Fundação de Esportes de Campo Mourão;”

**(vi) Lei nº 595/1988**, que “Autoriza o Poder Executivo a dotar bens e criar a Fundação de Esportes de Campo Mourão”.

Em que pese ter havido a revogação tácita das leis anteriores conforme foi sendo atualizada a legislação que criou a FECAM, não há declaração expressa nas Leis nº 595/1988, nº 812/1993, nº 881/1994, nº 1.272/2000 e nº 4.247/2021 acerca da revogação das antecedentes, motivo pelo qual faz-se necessário que essa revogação seja explícita, para melhor clareza e para evitar futuras contradições e interpretações equivocadas.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto representar justamente as Leis submetidas à revogação.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, visto representar justamente as leis submetidas à revogação.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “c” e “o” do*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (art. 43-B, I do Regimento Interno).**

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 24/2026**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 30 de janeiro de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148